**QUARTO E-MAIL MKT**

TIPOS DE TRATAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS

A LGPD traz no Art. 5°, inciso X que o tratamento de dados pessoais é *“toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;”*

O tratamento de dados pessoais sensíveis, segundo a Lei, possui algumas especificidades. Segundo o Art. 11, eles podem ser tratados quando o titular ou responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas. Caso não houver consentimento do titular, o tratamento ocorrerá nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

**QUINTO E-MAIL MKT**

DIREITOS DO TITULAR

A LGPD visa proteger os direitos fundamentais de privacidade, autodeterminação informativa, liberdade de expressão, informação comunicação e opinião, assim como a dignidade e o exercício da cidadania dos indivíduos, como aborda o Art. 2 da Lei

Nos termos da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados. Essas informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva.

A lei prevê que o titular tem direito de obter do controlador, que realize o tratamento de seus dados (do titular), a qualquer momento e mediante requisição:

*“Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:*

*I - confirmação da existência de tratamento;*

*II - acesso aos dados;*

*III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;*

*IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;*

*V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;”*

**SEXTO EMAIL MKT**

TRATAMENTO DE DADOS PELO SETOR PÚBLICO

O tratamento de dados pessoais pelo poder público, segundo o Art. 23 da LGPD, deverá ser realizado para atendimento de sua finalidade pública com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público. Porém o tratamento deve ser realizado respeitando algumas condições, dentre elas, a que segue abaixo:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

Além disso, segundo o Art. 25, os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Por fim, o uso compartilhado de dados deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os 10 princípios de proteção de dados pessoais presentes no Art. 6: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, precisão, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilidade.